



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

AUTORIZA ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 1.892.324,61 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)** para atender as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

Órgão : 0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
Unidade Orçamentária : 0070007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
Função : 26 – TRANSPORTE	
SubFunção : 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa : 0012 – MOBILIDADE URBANA	
Atividade/Projeto : 2.131 – APORTE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CUSTEIO DO TRANSPORTE DE PESSOAS IDOSAS	
TOTAL	1.892.324,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 066/2022

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, deste Projeto de Lei, recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional Federal através da modalidade Fundo a Fundo, oriundo de aporte previsto na Emenda Constitucional nº 123/2022 e do excesso de arrecadação apurada no exercício de 2022.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2022 de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa de caráter temporário.

Art. 5º Fica incluído no Plano Plurianual 2022-2025 o projeto/atividade constante no Art. 1º. desta Lei, conforme **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 066/2022

ANEXO I

INCLUSÃO DE PROJETO/ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Órgão : 0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES Unidade Orçamentária : 0070007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES Função : 26 – TRANSPORTE SubFunção : 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO Programa : 0012 – MOBILIDADE URBANA Atividade/Projeto : 2.131 – APORE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CUSTEIO DO TRANSPORTE DE PESSOAS IDOSAS Objetivo: EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO FORNECIDO ÀS PESSOAS IDOSAS			
EXERCÍCIO	VALOR ORÇAMENTÁRIO	VALOR PARCERIA	META FÍSICA
2022	1.892.324,61		1
2023			
2024			
2025			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 066/2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 29 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 066/2022, que AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei, visa a abertura de um crédito adicional especial conforme especifica, oriundo de aporte/custeio previsto na Emenda Constitucional n. 123/2022 que redundou na celebração de Termo de Adesão do Município de São Mateus com o Ministério do Desenvolvimento Regional, **cujo objetivo é o de auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano fornecido às pessoas idosas**, entre outros (Art. 2º da Portaria MDR/MMFDH Nº 09/2022) no âmbito do Município, conforme termo de adesão em nexos.

Como é sabido, a promulgação da Emenda Constitucional nº 123/2022 teve por finalidade atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos custos do petróleo no exercício de 2022, incluindo o óleo diesel, e dos impactos sociais dela decorrentes, autorizando a União a instituir o auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público. Vejamos:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 066/2022

derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

[...]

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 120:

"Art. 120. Fica reconhecido, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes."

[...]

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras.

[...]

IV - aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 066/2022

**1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até
31 de dezembro de 2022.**

[...]

Pelo que se depreende do texto da norma, restou definido:

- a)** que a verba deferida é destinada a cobrir o déficit do exercício de 2022 exclusivamente no custeio da gratuidade de transporte das pessoas idosas;
- b)** visa complementar os subsídios tarifários já existentes para o custeio do sistema de transporte público coletivo suportado pelo Município; e
- c)** colaborar com a manutenção da modicidade tarifária para os demais usuários e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Pois bem.

É cediço que, para o gozo da gratuidade no transporte, os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos não possuem a obrigação de cadastro, bem como que eles podem ser transportados sem a mínima "contabilização", mediante apresentação de qualquer documento com foto, conforme previsto no § 1º do art. 39 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Deste modo, o Governo Federal estimou um uso médio do transporte público por este público e dividiu o recurso para os Estados, Distrito Federal e Municípios pela estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que importa em prestar contas do recurso até 07/2023, sob pena de devolução aos cofres públicos da União.

Ou seja, o recurso tende a ser todo absorvido para a sustentabilidade dos sistemas de mobilidade urbana, em especial pela inexistência de controle da utilização pelos idosos.

Com base nessas premissas, o Ministério do Desenvolvimento Regional liberou ao Município de São Mateus/ES o valor de R\$ 1.892.324,61 conforme lista anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 066/2022

Desta feita, conforme Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 09/2022, que regulamentou o auxílio e apresentou as regras para municípios acessarem os recursos, ficou estabelecido que os mesmos seriam repassados em parcela única até 31 de dezembro de 2022 para estados e municípios, após solicitação do auxílio por meio da Plataforma +Brasil e habilitação pelo MDR.

No caso, o Município de São Mateus, após ter seu plano de ação aprovado, firmou o Termo de Adesão junto ao MDR, bem como já recebeu o recurso na conta bancária criada para tal fim (extrato bancário em anexo).

Diante do exposto, referido auxílio financeiro não era previsto quando da elaboração do orçamento do exercício de 2022, portanto, não foi previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, de modo que se faz necessário sua inclusão pelos meios competentes, para que possa ser utilizada a verba federal em pauta, **sob pena de devolução aos cofres públicos federais**.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa r. Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 53C da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal